



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete



Processo nº.: 201100010017259
Interessado: HUGO SES GO.
Assunto: CONTRATO.

003177

DESPACHO "AG" n.º _____/2012. 1. Adoto e aprovo o Parecer nº 327/2012 da Advocacia Setorial na Secretaria de Estado da Saúde.

2. Trata-se de contrato de gestão a ser celebrado entre o Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto de Gestão em Saúde (IGES), com interveniência da AGR, cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências de Goiânia – Dr. Valdemiro da Cruz - HUGO.

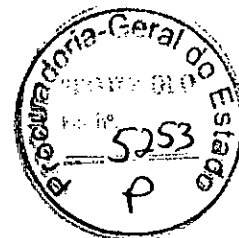
3. Registra-se que este contrato foi precedido de chamamento público, cujo aviso foi publicado em Diário Oficial e jornal de grande circulação.

4. Realizada a sessão pública no dia 16 de março de 2012, compareceram seis instituições. Após exame de documentação, restaram habilitadas apenas três delas (IGH, IGES e Instituto Social Fibra). Aos 19 de março de 2012, em cumprimento de liminar judicial, foi proferido o julgamento da documentação referente a entidade IDEAIS, concluindo-se pela sua inabilitação.

h



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete



5. Uma vez realizado o julgamento das propostas, a vitória coube ao Instituto de Gestão em Saúde - IGES (fls.1334/1345), publicando-se, em seguida, o resultado final no Diário Oficial, conforme se vê às fls.5100/5101.

6. Pelo que se percebe, o feito trilhou com regularidade, de modo que o seu objeto está apto a ser contratado.

7. Ademais, compulsando os autos, depara-se com autorização governamental (fls.314/317), manifestação da SUPRILOG (fls.5217), declaração orçamentária e financeira (fls.5104), PDF (fls.5105), certificado de informação de resultado de processo aquisitivo (fls.5103), notas de empenho (fls.5108/5109 e 5246/5249), bem como manifestações favoráveis da CGE (fls.5216). Acrescente-se, outrossim, cópia do Decreto Governamental que qualificou a entidade como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás, conforme exigência do item 6.10.4 do Instrumento de Chamamento Público.

8. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **outorgo** o presente contrato para que produza os efeitos legais, condicionada sua eficácia à demonstração da publicação do Decreto que qualificou o IGES como OS no Diário Oficial.

9. À Secretária de Estado da Saúde.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 09 de maio de 2012.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

RS